

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 15 de Março de 1927.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Adriano da Costa Macedo*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*João José Sinel de Cordes*—*Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa*—*Jaime Afreixo*—*António Maria de Bettencourt Rodrigues*—*Júlio César de Carvalho Teixeira*—*João Belo*—*José Alfredo Mendes de Magalhães*—*Felisberto Alves Pedrosa*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral de Caminhos de Ferro

Rectificações

Por determinação de S. Ex.^a o Ministro do Comércio e Comunicações se fazem as seguintes rectificações ao decreto n.º 13:260, publicado no *Diário do Governo* n.º 48, de 9 do corrente:

Base III, na 5.^a linha, onde se lê: «e em todos os subsequentes», deve ler-se: «e em períodos subsequentes».

Base v, § 3.º, na penúltima linha, onde se lê: «o seu material», deve ler-se: «e seu material».

Base VI, § 1.º, na penúltima linha, onde se lê: «base XV e § 1.º», deve ler-se: «base XV e do § 1.º».

Base VII, na 7.^a linha, onde se lê: «ao ano», deve ler-se: «por ano».

Base VIII, na 3.^a linha, onde se lê: «provenham do», deve ler-se: «provenham de».

Base IX, intercalar uma vírgula entre XXVI e do material fixo, na 3.^a linha.

Base X, na 8.^a linha, onde se lê: «Direcção Geral dos Caminhos de Ferro», deve ler-se: «Direcção Geral de Caminhos de Ferro».

Base XII, § 2.º, na 1.^a linha, onde se lê: «de exploração», deve ler-se: «da exploração».

Base XV, na última linha da regra 2.^a, onde se lê: «lhes competem», deve ler-se: «lhes compete»; na 2.^a linha do § 1.º, onde se lê: «armazéns de serviços», deve ler-se: «dos armazéns de serviços»; no § 2.º da regra 3.^a, na penúltima linha, onde se lê: «convenha», deve ler-se: «convenham»; na penúltima linha da regra 5.^a, onde se lê: «nesse», deve ler-se: «neste».

Base XXIII, na 1.^a linha, onde se lê: «intervenção», deve ler-se: «interrupção».

Base XXXI, na 3.^a linha, onde se lê: «rescisão», deve ler-se: «decisão».

Lisboa, 12 de Março de 1927.—Pelo Director Geral, *Alvaro de Sousa Rêgo*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral dos Serviços Centrais

Repartição Central

Decreto n.º 13:291

Tendo sido extinto pelo decreto com força de lei n.º 12:886, de 24 de Dezembro do ano findo, o Instituto de Missões Coloniais, estabelecimento de cujo arquivo

já está de posse o delegado especial do Governo, para os efeitos de que trata o artigo 6.º do referido decreto;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta do Ministro das Colónias:

Hei por bem decretar:

Artigo 1.º É autorizado o delegado especial do Governo, de que trata o artigo 6.º do decreto com força de lei n.º 12:886, de 24 de Dezembro de 1926, a passar os atestados de efectividade que lhe foram requeridos pelos professores que serviram no extinto Instituto de Missões Coloniais.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro das Colónias assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 12 de Março de 1927.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*João Belo*.

Direcção Geral das Colónias do Ocidente

Repartição de Cabo Verde e Guiné

Rectificação

No *Diário do Governo* n.º 43, 1.^a série, de 3 de Março de 1927, a p. 282, 2.^a col., onde se lê: «Ministério das Colónias—Direcção Geral das Colónias do Oriente», deve ler-se: «Ministério das Colónias—Direcção Geral das Colónias do Ocidente».

Direcção Geral das Colónias do Ocidente, 12 de Março de 1927.—O Director Geral, *Manuel Fratel*.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PUBLICA

Secretaria Geral

Decreto n.º 13:292

Considerando quanto são valiosos os trabalhos do falecido professor Carlos França, muitos dos quais constituem conquistas notáveis da ciência médica, tais como a descoberta de um novo processo de tratamento da meningite cérebro-espinal e a determinação da verdadeira natureza das lesões vasculares na doença do sono, e consistindo outros em importantes e numerosos estudos no domínio das sciências naturais;

Considerando que o mesmo professor honrou a sciência portuguesa em congressos internacionais de medicina, como o de Lisboa, em 1906, e o de Loanda, em 1923;

Considerando que em 1916, durante o período de preparação militar para a intervenção de Portugal na Grande Guerra, Carlos França prestou importantes serviços como encarregado dos serviços de bacteriologia e higiene;

Considerando ainda que Carlos França, com um alto espirito científico aliado a uma rara abnegação, tomou parte activa e decisiva no combate de três graves epidemias— a de peste do Porto, em 1899, a de meningite cérebro-espinal de Lisboa, em 1902-1903, e a de cólera da Madeira, em 1911;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o Governo a abrir um crédito de 20.000\$, destinado a um monumento que os habitan-